

Minuta de Edital para a composição do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS INDÍGENAS, CEDIND/RJ, apreciada e aprovada pela Comissão Eleitoral, com o apoio consultivo dos Conselheiros Toni Lotar e Izabel Missagia, os quais participaram direta ou indiretamente da elaboração dessa Minuta, sendo que a Conselheira Izabel Missagia, que não poderá continuar participando da Comissão Eleitoral por motivos pessoais e profissionais, deverá ser substituída, na Comissão, por um Representante indígena, a ser escolhido e indicado, preliminarmente, em Assembleia do CEDIND, conforme artigo 33 do Regimento, reproduzido nesta minuta de Edital no artigo 5.1..

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS INDÍGENAS DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS INDÍGENAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA O BIÊNIO 2026/2028.

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS INDÍGENAS torna público que, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 46.218, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Estado do Rio de Janeiro – CEDIND/RJ, **fica convocada a Assembleia para a eleição de 6 (seis) Conselheiros Titulares, e seus respectivos Suplentes, de Representantes de organizações indígenas diversas da sociedade civil organizada, de direito privado, sem fins lucrativos, todas legalmente constituídas, não importando sua denominação ou especificidade de estruturação (Associação, Oscip, Coletivo, Movimento, Centro Cultural, Instituto, Cooperativa etc.) que tenham como finalidade precípua a promoção e defesa dos direitos indígenas, com respaldo das suas respectivas comunidades indígenas, que sejam representativas dos indígenas em contexto urbano e com trabalhos reconhecidos na questão indígena no Estado do Rio de Janeiro para, nos termos e limites do presente Edital, compor o Conselho Estadual dos Direitos Indígenas no Estado do Rio de Janeiro – CEDIND/RJ para o biênio 2026/2028, em conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea b, do referido Decreto nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018 e artigo 4º, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro.**

1. DOS OBJETIVOS

1.1 – Este Edital tem por objetivo normatizar os procedimentos relativos ao preenchimento das vagas abertas no Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Estado

do Rio de Janeiro - CEDIND/RJ para **Representantes de organizações indígenas diversas da sociedade civil organizada, de direito privado, sem fins lucrativos, todas legalmente constituídas, com respaldo das suas respectivas comunidades indígenas, não importando sua denominação ou especificidade de estruturação (Associação, Oscip, Coletivo, Movimento, Centro Cultural, Instituto, Cooperativa etc.), que tenham como finalidade precípua a promoção e defesa dos direitos indígenas e que sejam representativas dos indígenas em contexto urbano, bem como possuam trabalhos reconhecidos na questão indígena no Estado do Rio de Janeiro, nos termos deste Edital, para o biênio 2026/2028**, em atendimento artigo 4º, inciso I, alínea b, do referido Decreto nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018 e artigo 4º, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro.

1.2 – Serão, ao todo, **06 (seis) vagas** para organizações/associações indígenas da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, não importando sua denominação ou especificidade de estruturação (Associação, Oscip, Coletivo, Movimento, Centro Cultural, Instituto, Cooperativa etc.), com respaldo das suas respectivas comunidades indígenas e que sejam representativas dos indígenas em contexto urbano no Estado do Rio de Janeiro, devendo cada uma das Entidades eleitas indicar um(a) Conselheiro(a) Titular e um (a) Suplente.

1.3 – O calendário eleitoral será estabelecido no Anexo I deste Edital, o qual, com seus anexos, será devidamente publicado no Diário Oficial.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente processo eleitoral e pleitear a inscrição visando compor a Gestão 2025/2027 do CEDIND/RJ, Organizações/Associações indígenas diversas da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, de direito privado, sem fins lucrativos, não importando sua denominação ou especificidade de estruturação (Associação, Oscip, Coletivo, Movimento, Centro Cultural, Instituto, Cooperativa etc.), de promoção e defesa dos direitos indígenas, com respaldo das suas respectivas comunidades indígenas e que sejam representativas dos indígenas em contexto urbano, devendo cada uma das Entidades eleitas indicar um(a) Conselheiro(a) Titular e um (a) Suplente.

Parágrafo único – Será assegurada ampla e representativa participação às Entidades indígenas que atuam por intermédio de Organizações/Associações indígenas devidamente legalizadas, não importando sua denominação ou especificidade de estruturação, interessadas e historicamente comprometidas com a causa dos direitos indígenas, desde que haja comprovação documental da sua constituição, da sua composição e das suas

atividades, independentemente de inscrição no CNPJ, bem como possuam trabalhos reconhecidos na questão indígena no Estado do Rio de Janeiro, há, no mínimo, dois anos, contados retroativamente da data da publicação deste Edital, e que se façam representar por indígenas e/ou membros não indígenas formalmente integrantes da Organização/Associação e também notoriamente comprometidos com a causa indígena, os quais possuam e demonstrem o respaldo inequívoco da respectiva comunidade indígena em contexto urbano no Estado do Rio de Janeiro que representam.

3- DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

3.1 – O pedido de inscrição e entrega dos documentos para participação no processo eleitoral deverão ser entregues, presencialmente, no período de dez dias úteis, conforme o calendário constante no Anexo I deste Edital, no **Edifício Pedro II, situado na Praça Cristiano Ottoni s/nº, sala 752-b, das 10:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00**, ou, ainda, na hipótese específica do artigo 3.1.1. deste Edital, por via eletrônica através do e-mail **cedindrj@sedsdh.rj.gov.br**, até às **15h59min** do dia do encerramento das inscrições, previsto no calendário constante no Anexo I deste Edital.

3.1.1 – Caso a sede da Organização/Associação indígena esteja localizada em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, fora da capital e dos demais municípios da região Metropolitana (Grande Rio), será facultada a inscrição, por via eletrônica, devendo toda a documentação, a qual, será, preferencialmente, digitalmente certificada, ser enviada para o endereço eletrônico **cedindrj@sedsdh.rj.gov.br**, até as 15:59 do prazo limite das inscrições, previsto no calendário constante no ANEXO I deste Edital, estando, condicionalmente, também necessariamente sujeita à conferência da documentação original, ou autenticada, no dia da Assembleia de eleição, a ser, nesta data, presencialmente apresentada pelo Representante legal da Entidade, nos termos previstos neste Edital no artigo 7.1.1

3.2 – A inscrição poderá ser efetivada por qualquer das seguintes pessoas:

I – pelo(a) Representante legal da Organização/Associação indicado(a) na Ata de Eleição;

II – por aquele(a) que o(a) Representante legal indicar como Conselheiro(a) Titular;

III - por aquele(a) que o(a) Representante legal indicar como Conselheiro(a) Suplente;

IV – por qualquer pessoa munida de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes para realizar a inscrição.

3.2.1. – No momento da inscrição também deverá ser fornecido endereço eletrônico (e-mail) da Entidade indígena, se houver, e/ou de uma das pessoas indicadas no artigo 3.2, para a finalidade de recebimento de comunicações por parte da Secretaria Executiva do

CEDIND, em regra, ou, excepcionalmente, da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das informações e comunicações que serão necessariamente divulgadas, pela secretaria executiva, no Diário Oficial e no site oficial da SEDSDH.

3.3 – O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser acompanhado de todos os seguintes documentos:

I - original do formulário padrão de inscrição, constante no Anexo II a este Edital, devidamente preenchido, sem rasuras nem ressalvas e assinado por uma das pessoas listadas no item 3.2.;

II – cópia do Estatuto Social da Organização/Associação Indígena, registrado e autenticado em cartório (ou cópia simples do Estatuto Social da Organização/Associação Indígena, registrado em cartório, acompanhada do documento original para autenticação, pela secretaria executiva, no momento da inscrição) bem como número de CNPJ, se houver;

III – cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada das atas originais da Assembleia de fundação da Organização/Associação Indígena;

IV – cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada das atas originais da Assembleia de eleição da atual diretoria, bem como da designação dos demais componentes do corpo social, se for o caso, com a indicação nominal de seu Representante legal eleito e no exercício pleno do mandato, nos termos do Estatuto Social.

V – relatório de atividades dos anos de 2023/2024/2025, relativas aos 02 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital, que comprove a atuação na defesa, garantia ou promoção dos direitos indígenas;

VI - declaração, sob as penas da Lei, do Dirigente ou Responsável Legal de que a Organização/Associação Indígena cumpre os requisitos deste Edital e não está enquadrada nas seguintes vedações:

- a) integre, participe ou seja membro de Entidade já inscrita no processo eleitoral, salvo se tal participação ocorrer em fóruns, redes, comissões, grupos de trabalho, conselhos ou atividades assemelhadas;
- b) tenha sede fora do Estado do Rio de Janeiro;
- c) seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;
- d) tenha finalidade lucrativa.

VII – Indicação formal, citando nome completo e qualificação, firmada pelo(a) Representante legal eleito(a) da Organização/Associação Indígena, na forma do seu Estatuto ou correlato, dos(as) candidatos(as) a Conselheiros(as), tanto o(a) candidato(a) a Representante Titular quanto o(a) candidato(a) a Suplente, os quais, deverão integrar oficialmente o corpo social da referida Entidade, sejam indígenas ou não indígenas, desde que, nessa segunda hipótese, atendido o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 2.1 e 4.1. deste Edital.

VIII – Os(as) candidatos(as) a Conselheiros(as), tanto o(a) candidato(a) a Representante Titular quanto o(a) candidato(a) a Suplente, indicados pelo Representante Legal da Organização/Associação Indígena, mesmo na hipótese do artigo 3.1.1., necessariamente participarão, presencialmente, da Assembleia de Eleição.

IX – O(a) próprio(a) Representante legal eleito(a) da Organização/Associação Indígena, poderá se candidatar tanto para a função de Conselheiro Representante Titular da Entidade junto ao CEDIND/RJ, quanto para a de Suplente.

3.3.1 – O relatório de atividades de que trata o inciso V do item 3.3 não poderá ser genérico, devendo efetivamente comprovar, inclusive documentalmente, a atuação na área da defesa e promoção dos direitos indígenas mediante a especificação detalhada das atividades e resultados obtidos.

3.3.2 – Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados com documentação incompleta, com rasuras ou ressalvas, mesmo na hipótese do artigo 3.1.1, ou, ainda, fora do prazo ou do horário estabelecido para o recebimento das inscrições.

3.3.3 – Caberá à secretaria executiva do CEDIND receber o pedido de inscrição e a documentação exigida, conforme artigos 3.1, 3.1.1., 3.2 e 3.3 incisos I a IX, sendo responsável pela triagem preliminar do cumprimento dessas exigências, cabendo-lhe ainda, se couber, a autenticação de cópias de documentos após a sua conferência com os originais.

3.3.4 – O pedido de inscrição, caso a documentação esteja completa, cumpridos todos os requisitos dos artigos 3.2 e 3.3, mesmo na hipótese do artigo 3.1.1, receberá, da secretaria executiva, após a triagem preliminar a que se refere o artigo 3.3.3., um número de protocolo.

3.3.5 – A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de inscrição no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme calendário eleitoral previsto no ANEXO I deste Edital.

3.3.6 – A Comissão Eleitoral verificará, a qualquer tempo, a autenticidade e a veracidade de quaisquer declarações prestadas ou documentos apresentados.

4 – DAS VAGAS

4.1 – Serão, ao todo, **06 (seis) vagas** para Entidades indígenas da sociedade civil organizada, de direito privado, sem fins lucrativos, de promoção e defesa dos direitos indígenas, legalmente constituídas, não importando sua denominação ou especificidade de Organização (Associação, Oscip, Coletivo, Movimento, Centro Cultural, Instituto, Cooperativa etc.) com respaldo das suas respectivas comunidades indígenas e que sejam representativas dos indígenas em contexto urbano, devendo cada uma das Entidades eleitas indicar um(a) Conselheiro(a) Titular e um (a) Suplente.

Parágrafo único – Será assegurada ampla e representativa participação às Entidades indígenas que atuam por intermédio de organizações/associações devidamente legalizadas, não importando sua denominação ou especificidade de estruturação, interessadas e historicamente comprometidas com a causa dos direitos indígenas, desde que haja comprovação documental da sua constituição e das suas atividades, independentemente de inscrição no CNPJ, bem como possuam trabalhos reconhecidos na questão indígena no Estado do Rio de Janeiro, há, no mínimo, dois anos, contados retroativamente da data da publicação deste Edital, e que se façam representar por indígenas e/ou membros não indígenas formalmente integrantes da Organização/Associação e também notoriamente comprometidos com a causa indígena, os quais possuam e demonstrem o respaldo inequívoco da respectiva comunidade indígena em contexto urbano no Estado do Rio de Janeiro que representam.

4.2 – Caso uma ou mais vagas previstas no item 4.1 deste Edital não seja preenchida, será feito um novo chamamento público para preenchimento das vagas ociosas.

5 – DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 – A Comissão Eleitoral do CEDIND-RJ, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas, será composta por:

I – 03 (três) Representantes Indígenas;

II – 02 (dois) Representantes do poder público.

5.2 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral do CEDIND-RJ;

II – elaborar o Edital de eleição do CEDIND-RJ, o qual será formalmente ratificado pela Assembleia, por maioria simples, sem exigência de número mínimo de presentes;

III – analisar, estabelecer exigências e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;

IV – decidir os recursos e impugnações do processo eleitoral;

V – enviar o resultado da eleição para homologação;

VI – coordenar a Assembleia de Eleição do CEDIND-RJ, na forma deste Edital.

Parágrafo único: Em conformidade com o parágrafo único do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas, após a apresentação e aprovação em Assembleia do trabalho preparatório da Comissão Eleitoral, o CEDIND/RJ publicará o Edital aprovado em Assembleia, contendo as regras e procedimentos relativos ao preenchimento das vagas abertas para as Entidades representativas dos Representantes indígenas em contexto urbano do Conselho, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

6 – DA ANÁLISE E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 – A Comissão Eleitoral, após a apreciação das propostas de inscrição conforme o artigo 3.3.5, por intermédio da secretaria executiva do CEDIND, deverá divulgar a lista preliminar, ainda não definitiva, tendo em vista a possibilidade de recursos e impugnações, de pedidos de inscrição deferidos e/ou indeferidos, bem como dos pedidos de inscrição ainda sob a condição de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 6.1.1 alínea “b”, nas datas estabelecidas no calendário constante no Anexo I deste Edital, mediante comunicação aos endereços eletrônicos fornecidos pelas Entidades indígenas, segundo o disposto no artigo 3.2.1. deste Edital, bem como no Website oficial da SEDSDH, podendo também fornecê-las diretamente aos interessados que comparecerem pessoalmente no endereço constante do artigo 3.1. deste Edital.

6.1.1. – Poderá a Comissão Eleitoral, embora sempre considerando o disposto nos artigos 3.3.6. e 6.3 deste Edital, tomar três tipos de decisões:

- a) deferir o pedido de inscrição, observada, porém, no caso do artigo 3.1.1, a condicionante prevista no artigo 7.1.1;
- b) estabelecer exigências, inclusive no caso do artigo 3.1.1, para um possível deferimento ou indeferimento posterior da inscrição diante da hipótese da documentação se demonstrar insatisfatória ou inconsistente relativamente às exigências constantes do artigo 3º deste Edital;
- c) indeferir o pedido de inscrição;

6.1.2. – Na hipótese de decisão proferida com base no artigo 6.1.1, alínea b, caberá à Entidade indígena cumprir as condições exigidas no prazo de cinco dias úteis, bem como caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre o cumprimento ou não dessas condicionantes também no prazo de cinco dias úteis, conforme datas estabelecidas no calendário eleitoral constante do Anexo I deste Edital, e, por intermédio da secretaria executiva do CEDIND,

será divulgada essa deliberação mediante comunicação aos endereços eletrônicos fornecidos pelas Entidades indígenas, segundo o disposto no artigo 3.2.1. deste Edital, bem como no Website oficial da SEDSDH, podendo também ser fornecidas diretamente aos interessados que comparecerem pessoalmente no endereço constante do artigo 3.1. deste Edital.

6.2 – Da decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, e consideradas as ressalvas do artigo 8.3 deste Edital, cabe impugnação ou recurso à Comissão Eleitoral, sempre fundamentadamente e na forma escrita, no prazo de cinco dias úteis, de acordo com o calendário eleitoral do ANEXO I do Edital, apresentado, pessoalmente, por uma das pessoas listadas no item 3.2 deste Edital, ressalvada a hipótese do artigo 3.1.1 em que o recurso também poderá ser interposto, por via eletrônica, por uma das pessoas listadas no artigo 3.2..

6.2.1. – Somente após decorrido o prazo para cumprimento de condições, nos termos do artigo 6.1.1, alínea b e 6.1.2, se iniciará o prazo para interposição, por escrito e fundamentadamente, de recursos relativos ao indeferimento de inscrições, pelos interessados em ocupar as seis vagas oferecidas, sendo legitimados para esta interposição os mesmos que, nos termos do artigo 3.2, realizaram as inscrições, observado o calendário eleitoral constante do Anexo I deste Edital.

6.2.2. – Do mesmo modo, somente após decorrido o prazo para cumprimento de condições, nos termos do artigo 6.1.1, alínea b e 6.1.2, se iniciará o mesmo prazo para impugnações, por escrito e fundamentadamente, referentes ao deferimento das inscrições, caso em que a Impugnação só poderá ser efetuada pelos membros componentes do CEDIND, conforme artigo 4º, incisos I e II do Decreto nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018, e artigo 4º, incisos I e II do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro, observado o calendário eleitoral constante do Anexo I deste Edital.

6.2.3. – O prazo para apreciação dos recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral será de 05 (cinco) dias úteis, observado o artigo 8.3.1 deste Edital, e de acordo com o calendário eleitoral constante do ANEXO I deste Edital.

6.3 – A verificação de que Organização/Associação indígena prestou informação falsa ou não atendeu aos requisitos deste Edital acarreta a invalidação da sua inscrição em qualquer etapa do processo eleitoral.

6.4 – A listagem final das inscrições, com o deferimento ou indeferimento definitivo dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral, após a apreciação dos recursos ou pedidos de impugnação, será divulgado pela secretaria executiva do CEDIND mediante comunicação aos endereços eletrônicos fornecidos pela Entidade indígena, segundo o disposto no artigo 3.2.1. deste Edital, bem como, publicado em **Diário Oficial** na data prevista no calendário constante neste Edital, no Website oficial da SEDSDH, podendo, ainda, também ser fornecida diretamente aos interessados que comparecerem pessoalmente no endereço constante do artigo 3.1. deste Edital.

6.5– A decisão da Comissão Eleitoral proferida em sede de recurso é definitiva e irrecurável, sendo assegurado ao interessado o direito de informação acerca dos fundamentos para o indeferimento do pedido de inscrição, mediante requerimento escrito formulado à Comissão Eleitoral.

7 – DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

7.1 – A Assembleia de Eleição para as 06 (seis) vagas abertas para o CEDIND-RJ, (Conselheiro(a)s Titulares e Suplentes), nos termos deste Edital, ocorrerá das 14:30 às 16:00, na data prevista no calendário eleitoral do Anexo I, no auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizada no Edifício Pedro II, Praça Cristiano Ottoni, s/º - 7º andar, Central do Brasil, Rio de Janeiro – RJ.

7.1.1 – Na hipótese do artigo 3.1.1, ou seja, na hipótese em que a sede da Organização/Associação indígena esteja localizada em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido facultada, excepcionalmente a(o) inscrição/recurso, por via eletrônica, e tendo sido utilizada essa hipótese de inscrição/recurso, mesmo que tenha havido certificação digital de toda a documentação enviada, a secretaria executiva, primeiramente, e, na sequência, a Comissão Eleitoral, realizarão a conferência da documentação original, ou autenticada, a qual deverá ser apresentada, presencialmente, pelo(a) Representante legal da Entidade, independentemente da necessária presença dos(as) candidatos(as) a Representante Titular e Suplente, no dia da Assembleia, no período entre 10:30 e 11:30 da manhã, cabendo recurso, devidamente fundamentado, na forma escrita, até às 12:00, em caso de invalidação da inscrição, em conformidade com os artigos 3.3.2., 3.3.6, 6.3 e demais requisitos deste edital, o qual será devidamente analisado e decidido até às 12:30 do mesmo dia, observado o disposto nos artigos 7.7.1, se for o caso, e 8.3.3.

7.2 – O CEDIND-RJ, não custeará nem reembolsará quaisquer despesas das Entidades participantes da Assembleia.

7.2.1 – Nos termos, porém, do artigo 37 do Regimento Interno do CEDIND/RJ, o qual estabelece que “compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CEDIND/RJ, considerando o exposto no Decreto 46.218/2018, bem como o artigo 9º do referido Decreto, e visando a participação efetiva, na Assembleia de Eleição, dos Conselheiros Representantes dos indígenas aldeados, como eleitores, a SEDESDH necessariamente providenciará o transporte, ida e volta, dos citados Representantes, Titulares e/ou Suplentes, bem como pernoite em condições dignas e refeições (almoço e jantar no dia da eleição e café da manhã no dia seguinte, quando ocorrerá o retorno, respeitando as suas tradições alimentares), desde que feita a solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.2.2 – No caso dos Representantes de Organização/Associação indígena em contexto urbano que esteja localizada em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, fora da capital e dos demais municípios da região Metropolitana (Grande Rio), poderá a SEDESDH avaliar também a possibilidade do fornecimento de transporte, ida e volta, dos citados inscritos, Titulares e Suplentes/Representante Legal, bem como pernoite em condições dignas e refeições (almoço, lanche e jantar no dia da eleição e café da manhã no dia seguinte, quando ocorrerá o retorno), desde que, também nesta hipótese, seja feita solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.3 – A Assembleia será coordenada e presidida pela Comissão Eleitoral de forma aberta, pública e transparente.

7.4 – Todos os participantes da Assembleia, apresentando documento oficial de identificação com foto, serão credenciados pela Secretaria Executiva, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, no período compreendido entre 13:00 até 14:30, seja na qualidade de Conselheiros Eleitores, conforme artigo 4º, inciso I, alínea a (indígenas aldeados) e inciso II do **Decreto** nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018 (Poder Público) e correspondente artigo 4º, inciso I, alínea a, e inciso II do **Regimento Interno** do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro, seja na condição de Representante legal da Entidade, na hipótese dos artigos 3.1.1 e 7.1.1., seja na condição de eleitores/candidatos a Representantes Titulares/Suplentes das Organizações/Associações indígenas devidamente inscritas para participar da eleição, para preenchimentos das 06 (seis) vagas destinadas a Representantes de indígenas em contexto urbano, nos termos deste Edital e em conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea b, do Decreto nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018 e artigo 4º, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro.

7.4.1. – Na hipótese das Organizações/Associações indígenas inscritas para participar da eleição para preenchimento das 06 (seis) vagas destinadas a Representantes de indígenas em contexto urbano, o direito de voto será exercido apenas pelo indicado como candidato

a Representante Titular da Entidade, no momento da inscrição, de acordo com o artigo 3.3., embora a necessária presença e credenciamento do candidato a Suplente, nos termos do artigo 3.3.VIII deste Edital, bem como a presença do Representante Legal da Entidade Indígena na hipótese do artigo 3.1.1, ou seja, na hipótese em que a sede da Organização/Associação indígena esteja localizada em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, e a(o) inscrição/recurso tenha sido realizada(o) por via eletrônica, mesmo que não seja candidato a Representante Titular ou Suplente, tendo em vista a exigência do artigo 7.1.1.

7.4.2. – Cada Conselheiro(a) eleitor(a) credenciado(a) ou Entidade Indígena credenciada entre aquelas cuja inscrição, no processo eleitoral, nos termos deste Edital, foi devidamente deferida, poderá votar em até 06 (seis) candidatos, incluindo, nesta última hipótese, a votação em si mesma.

7.4.3. – Nas hipóteses do artigo 4º, inciso I, alínea a (indígenas aldeados) e inciso II do **Decreto** nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018 (Poder Público) e correspondente artigo 4º, inciso I, alínea a, e inciso II do **Regimento Interno** do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro, o Suplente só exercerá o direito a voto na ausência do Conselheiro Titular eleitor.

7.5. – A ausência ou atraso do Representante Titular ou do seu Suplente, no caso do Conselheiro eleitor nas hipóteses do artigo 4º, inciso I, alínea a (indígenas aldeados) e inciso II do **Decreto** nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018 (Poder Público) e correspondente artigo 4º, inciso I, alínea a, e inciso II do **Regimento Interno** do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro, assim como a falta de documentação de identificação com foto resultará na impossibilidade de direito ao voto.

7.5.1. – A ausência ou atraso do candidato a Representante Titular e também do seu Suplente, na hipótese das Organizações/Associações indígenas inscritas para participar da eleição, tendo em vista a exigência de comparecimento de ambos, conforme o artigo 3.3.VIII, assim como a falta de documentação de identificação com foto resultará na impossibilidade de direito ao voto.

7.6. – Na Assembleia, desde que com razoabilidade, com vistas ao cumprimento dos horários previstos no Edital, todos(as) têm direito a se manifestar, desde que devidamente inscritos para participar das eleições ou se identifiquem como um(a) Representante/Suplente, nos termos do inciso I, alínea a (indígenas aldeados), do inciso II e suas alíneas (Poder Público), bem como dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto Estadual 46.218/2018.

7.6.1. – Cabe à Comissão Eleitoral estabelecer, no transcurso da Assembleia de Eleição, inclusive definindo limitações de tempo, as regras sobre manifestações, respostas e representações, em quaisquer hipóteses, incluídos os casos de descumprimento deste Edital por qualquer dos participantes.

7.7 – A votação será exercida de forma secreta e direta pelos participantes, em cédula especial, que indique o nome de todas as Entidades indígenas devidamente inscritas no processo eleitoral, bem como dos seus respectivos candidatos a Representantes Titulares/Suplentes indicados, e a apuração será aberta, no final da votação.

7.7.1 – Na hipótese do artigo 3.1.1., ou seja, Entidades indígenas localizadas em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o artigo 7.1.1, se realizada a conferência, na data da Assembleia de eleição, pela Comissão Eleitoral, da documentação original com a documentação, certificada ou não, for invalidada a inscrição e indeferido qualquer recurso apresentado, seus nomes serão oficialmente excluídos da cédula eleitoral, por manifestação registrada em ata da Comissão Eleitoral, antes do início do horário previsto para o início da votação (14:30 – artigo 7.1), sendo que os seus respectivos candidatos a Representantes serão impedidos de participar, votar ou ser votados na Assembleia Eleitoral.

7.8 – Serão consideradas escolhidas, por votação, as Entidades Indígenas representativas dos indígenas em contexto urbano que obtiverem maioria simples dos votos, ordenados conforme os critérios de desempate previstos no item 9 deste Edital, até o limite de vagas, sem exigência de número mínimo de votos nem de número mínimo de presentes.

7.9 – O resultado provisório da eleição será tornado público pela Comissão Eleitoral na mesma Assembleia de Eleição, certificando-se do horário em que o mesmo foi proclamado para efeito de eventual recurso, nos termos do artigo 8.1.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 – Do resultado provisório da eleição proclamado na Assembleia, cabe recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (uma) hora após a divulgação, apresentado oralmente na própria Assembleia.

8.2 – Os recursos ao resultado provisório da eleição serão conhecidos, apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral na própria Assembleia, também no prazo máximo de 01 (uma) hora.

8.3 – Ressalvadas a hipótese do artigo 7.1.1, e as hipóteses dos artigos 8.1 e 8.2 deste Edital, os demais recursos de quaisquer decisões tomadas no curso do processo eleitoral serão, com seus fundamentos, apresentados à Secretaria Executiva, formalmente endereçados à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o calendário constante no Anexo I deste Edital e em conformidade com os artigos 3.2., 6.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.3 do Edital, sob pena de não conhecimento e indeferimento.

8.3.1 – O prazo para manifestação da Comissão Eleitoral a quaisquer recursos ou impugnações, devidamente fundamentadas e necessariamente recebidas por escrito, é de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o calendário constante no Anexo I deste Edital, ressalvada a hipótese do artigo 7.1.1 bem como as hipóteses de recursos interpostos oralmente, na Assembleia, referentes ao resultado provisório da eleição, em conformidade com os artigos 7.9, 8.1 e 8.2 deste Edital.

8.3.2 – A decisão da Comissão Eleitoral a quaisquer requerimentos, recursos ou impugnações, após transcorrido o prazo previsto no artigo 8.3.1, será divulgada pela secretaria executiva do CEDIND mediante comunicação aos endereços eletrônicos fornecidos pelas Entidade indígenas, segundo o disposto no artigo 3.2.1, deste Edital, bem como no Website oficial da SEDSDH, podendo, ainda, também ser fornecida diretamente aos interessados que comparecerem pessoalmente no endereço constante do artigo 3.1. deste Edital, ressaltando-se que a divulgação da listagem final das inscrições, com o deferimento ou indeferimento definitivo dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral, após a apreciação dos recursos ou pedidos de impugnação, conforme artigo 6.4. será também publicada no **Diário Oficial** na data prevista no calendário constante do ANEXO I deste Edital.

8.3.3 – A decisão da Comissão Eleitoral, considerados sempre os artigos 3.3.6 e 6.3, referente a quaisquer recursos entre os previstos neste Edital, será definitiva e irrecorrível.

9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – Ocorrendo empate, o critério de desempate será a Entidade mais antiga de acordo com sua data de criação.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

10.1 – A Comissão Eleitoral, por intermédio da secretaria executiva, tornará público o resultado definitivo da eleição na data prevista no calendário constante no Anexo I deste Edital, através da ata de eleição publicada em Diário Oficial.

10.2 – Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

11.2 – Compete aos interessados o cumprimento das normas do Edital, o acompanhamento do calendário previsto no Anexo I do Edital e dos avisos e comunicações relacionados ao processo eleitoral do CEDIND-RJ, remetidos para os endereços eletrônicos indicados no artigo 3.2.1, publicados no website oficial da SEDSDH/RJ, bem como, nos casos indicados pelo Edital, as publicações realizadas em Diário Oficial.

11.3- A posse dos novos membros do Conselho Estadual de Direitos Indígenas ocorrerá em Assembleia especialmente convocada após a designação em Diário Oficial, convocação esta que também poderá prever a eleição dos componentes da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 5, 16 e respectivos parágrafos do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro-CEDIND/RJ, bem como debater a possibilidade de instituição de cargo honorífico a ser atribuído, como benemérito, ao primeiro Indígena a presidir o CEDIND/RJ.

11.3.1.- – Nos termos, porém, do artigo 37 do Regimento Interno do CEDIND/RJ, o qual estabelece que “compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CEDIND/RJ, considerando o exposto no Decreto 46.218/2018, bem como o artigo 9º do referido Decreto, e visando a participação efetiva, na Assembleia de Posse, dos Conselheiros Representantes dos indígenas aldeados, a SEDESDH necessariamente providenciará o transporte, ida e volta, dos citados Representantes, bem como pernoite em condições dignas e refeições (almoço e jantar no dia da eleição e café da manhã no dia seguinte, quando ocorrerá o retorno, respeitando as suas tradições alimentares), desde que seja feita solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

11.3.2 – No caso dos Representantes de Organização/Associação indígena em contexto urbano que esteja localizada em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, ou

seja, fora da capital e dos demais municípios da região Metropolitana (Grande Rio), poderá a SEDESDH avaliar também a possibilidade do fornecimento de transporte, ida e volta, dos Representantes das Entidades eleitas, para a cerimônia de posse, bem como pernoite em condições dignas e refeições (almoço, lanche e jantar no dia da eleição e café da manhã no dia seguinte, quando ocorrerá o retorno), desde que, nesta hipótese, seja feita solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

11.4 – A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta com a posse dos novos (as) conselheiros (as) para o mandato 2026/2028.

11.5 – Durante todo o período de processo eleitoral, desde a Publicação do Edital até a posse dos membros eleitos, a secretaria administrativa estará, inclusive presencialmente, nos horários e local previstos no artigo 3.1 deste Edital, à disposição dos membros do CEDIND/RJ, da Comissão Eleitoral e das Entidades indígenas participantes do processo eleitoral, para, além das suas atribuições regulares junto ao CEDIND/RJ, prestarem informações, tomarem as providências que se tornem necessárias, inclusive as que venham a ser requeridas pelos integrantes do CEDIND e pela Comissão Eleitoral, devendo também cumprir todas as atividades, prazos e determinações previstas neste Edital.

11.6 – O presente Edital tem validade a contar da data da sua publicação.

ANEXO I